

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA SIMPLIFICADA PARA A FORMAÇÃO DE CONTRATO
DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ANÁLISE FUNCIONAL, DESENHO DE INTERFACES, ARQUITETURA
E MODELAÇÃO DE DADOS, DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO DE AVISOS E
CANDIDATURAS**

R/163/2021

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia simplificada que tem por objeto a aquisição de serviços para análise funcional, desenho de interfaces, arquitetura e modelação de dados, desenvolvimento e implementação do processo de Avisos e Candidaturas.
- 2- O objeto a concurso compreende os seguintes lotes:
 - a. **Lote 1 - Desenho Funcional e Experiência de utilização**, compreendendo os seguintes serviços:
 - Proposta Visual
 - Design System
 - Definição da estrutura dos formulários de Avisos e Candidaturas
 - b. **Lote 2 – Desenho Técnico e Arquitetura de Dados**, compreendendo os seguintes serviços:
 - Caracterização das Fontes de Informação
 - Modelação de dados
 - Definição de serviços de gestão integrada para tratamento e exploração de dados e de informação
 - c. **Lote 3 – Desenvolvimento e Implementação**, compreendendo os seguintes serviços:
 - Construção de páginas/secções do formulário Avisos e Candidaturas
 - Implementação de validações e processos associados
 - Disponibilização e Apoio à utilização

Cláusula 2.ª

Poder de conformação da prestação pelo Contraente Público

Dentro dos limites do CE e da Proposta adjudicada, e sem prejuízo da autonomia dos Cocontratantes, estes aceitam expressamente os poderes do Contraente Público, nos termos dos artigos 302.º e



seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação em vigor, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais do projeto a realizar.

Cláusula 3.ª

Vigência

Os contratos iniciam-se no primeiro dia útil seguinte ao dia da assinatura mantendo-se em vigor até que se concretize a apresentação e aceitação por parte da entidade adjudicante dos elementos contratados, sem prejuízo das obrigações acessórias, que perduram para além da cessação dos contratos

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES

Cláusula 4.ª

Obrigações dos Cocontratantes

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais dos Cocontratantes as seguintes:
 - a) Obrigação de preparar, planear e coordenar a execução de todos os serviços abrangidos pelo objeto do contrato, em conformidade com as Especificações Técnicas previstas no presente Caderno de Encargos, e de acordo com a respetiva proposta, bem como de todas as obrigações daí decorrentes;
 - b) Obrigação de participar nas reuniões de preparação, de acompanhamento ou esclarecimento convocadas para o efeito pela Agência, I.P., com a presença obrigatória do coordenador da equipa afeta à prestação de serviços;
 - c) Obrigação de manter os elementos da equipa, indicados e identificados na proposta adjudicada ou, em caso de substituição de qualquer elemento, em situações excecionais e por motivos imprevisíveis, obrigação de garantir idêntica qualificação, experiência e perfil, garantindo sempre que os perfis mínimos definidos no VI da Parte II se mantêm;
 - d) Os Cocontratantes obrigam-se a entregar à Agência, I.P. os elementos a produzir no âmbito da execução do contrato com as especificações estabelecidas na Parte II ao presente caderno de encargos;



e) Obrigação de designar um elemento da equipa contratada que assuma funções de interlocução junto da Agência, I.P., nomeadamente para efeitos de acompanhamento dos trabalhos nos termos da cláusula 23ª.

2. Os Cocontratantes ficam ainda obrigados a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Substituição dos colaboradores que integram as propostas adjudicadas

1. Os Cocontratantes poderão substituir qualquer colaborador afeto à prestação dos serviços contratados por colaborador com curriculum idêntico, ou superior, desde que o solicite ao Contraente Público com a antecedência mínima de 5 dias úteis, devendo, para o efeito, juntar os documentos necessários para comprovação dos requisitos de equivalência ao colaborador a substituir, e garantir, salvo situações excecionais, que a saída do colaborador substituído só ocorre após o novo colaborador estar em condições de assegurar a continuidade das atividades que o colaborador substituído se encontrava a desenvolver.

2. Nos casos previstos nos números anteriores é da responsabilidade e encargo exclusivo dos Cocontratantes a prévia transmissão de conhecimento necessária para que o novo colaborador possa dar continuidade às atividades que o colaborador substituído estava a desenvolver.

Cláusula 6.ª

Local de cumprimento das obrigações contratuais

1. Os serviços objeto dos contratos a celebrar serão preparados e executados tanto nas instalações dos Cocontratantes como nas instalações da Agência, I.P.

2. Os Cocontratantes obrigam-se a comparecer, mediante convocação prévia do Contraente Público, a quaisquer reuniões de trabalho que devam realizar-se nas instalações Agência, I.P.

Cláusula 7.ª

Aceitação dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Os cocontratantes deverão, no âmbito da execução do contrato, entregar à Agência I.P. os elementos definidos no ponto VII da Parte II do Caderno de encargos, em função do lote que lhe for adjudicado.



2. A aceitação de cada um dos elementos produzidos terá lugar após avaliação e aprovação pela Agência, I.P., com vista a verificar se os mesmos reúnem as características e especificações, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. No caso de a análise a que se refere o número anterior não comprovar a conformidade dos produtos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos estabelecidos na Parte II do presente caderno de encargos, a Agência I. P., informa, por escrito, o cocontratante.
4. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Agência I. P., às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Agência I. P. procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula 8.ª

Transferência da propriedade e direitos de propriedade intelectual

1. Os produtos que resultem da execução do objeto do contrato serão considerados como obra de encomenda, nos termos do disposto do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, pertencendo à Agência, I.P. a titularidade dos mesmos, bem como a propriedade dos respetivos suportes.
2. A Agência, I.P. poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os produtos referidos no número anterior.
3. Os Cocontratantes não podem utilizar a favor de outras entidades, nem divulgar os quaisquer elementos elaborados ao abrigo do presente contrato, salvo autorização expressa escrita pela Agência, I.P..
4. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelos Cocontratantes para o Contraente Público ou pelo Contraente Público ao abrigo do Contrato, incluindo nomeadamente, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio (amplamente entendidas como “obras”) pertence ao Contraente Público, ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo



exclusivamente a este todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração adjudicada.

5. Os Cocontratantes garantem que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que possuam com o Cocontratante, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente ao Contraente Público.
6. Os Cocontratantes são responsáveis pela infração de quaisquer direitos de patente, de concepção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto dos Contratos, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
7. Os Cocontratante são responsáveis por qualquer reclamação formulada perante o Contraente Público, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando o Contraente Público o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do Cocontratante na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
8. No caso de o Contraente Público ser demandado por violação de direitos constantes dos números anteriores, o Cocontratante indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. Os Cocontratantes obrigam-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Agência, I.P., de que venha a ter conhecimento ao abrigo da execução do contrato ou com ela relacionada.
2. Os Cocontratantes obrigam-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. Os Cocontratante obrigam-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução dos contratos.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes dos contratos, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Cláusula 10.ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelos Cocontratantes, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
2. Com a celebração do contrato, os Cocontratantes assumem a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato a celebrar, em que a Agência, I.P. assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. Os Cocontratantes obrigam-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato a celebrar, comprometendo-se designadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhes tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato.
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito.
 - c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os trabalhadores, ainda que temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo do cumprimento de obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
 - f) Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados da Agência, I.P., designadamente, mas não exclusivamente, facultando com prontidão todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
4. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato a celebrar, bem como os elementos com eles relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.



5. Em observância do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que a Agência, I.P., no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.
6. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
7. O Encarregado da Proteção de Dados da Agência, I.P. é a licenciada Patrícia Guedes, com o e-mail: protecao.dados@adcoesao.pt, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade dos Cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Agência, I.P. venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato a celebrar, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, os Cocontratantes indemnizam-na de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.ª

Conflito de interesses

Em caso de conflito de interesses, superveniente, durante a execução dos serviços contratados, os Cocontratantes deverão informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência do facto e dos procedimentos que adotará para a resolução do conflito, sujeitos à aprovação da Agência, I.P.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA. I.P.

Cláusula 13.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base fixado para o presente procedimento, que constitui o encargo máximo a pagar pela execução da prestação de serviços que constitui objeto do contrato a celebrar, é de:
 - a. Lote 1 - Desenho Funcional e Experiência de utilização: 72.735,00€ (setenta e dois mil



setecentos e trinta e cinco euros);

- b. Lote 2 - Desenho Técnico e Arquitetura de Dados: 66.300€ (sessenta e seis mil e trezentos euros);
- c. Lote 3 - Desenvolvimento e Implementação: 74.850,00€ (setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta euros),

O que perfaz um total de €213 885,00 (duzentos e treze mil oitocentos e oitenta e cinco euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 2. O preço a pagar pela prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, abrange todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente cometida à Agência, I.P., incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

- 1. As quantias devidas pela Agência, I.P., nos termos da cláusula 13.ª, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a aceitação pela Agência, I.P. dos elementos a produzir, nos termos cláusula 7.ª do presente caderno de encargos.
- 3. A emissão das faturas pelos Cocontratantes devem observar o disposto no artigo 299.º Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 14-A/2020, de 7 de abril.
- 4. As faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
- 5. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, aos Cocontratantes, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de



nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito e IBAN indicados pelos Cocontratantes.
7. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará a Agência, I.P. incorrer em mora com a correspondente aplicação, do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até ao integral e efetivo pagamento.
8. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas ao Contraente Público pelo presente Caderno de Encargos.
9. O pagamento referido n.º 1 será realizado nos seguintes termos:

Lote 1:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) com a aceitação pela Agência, I.P. do elemento indicado na alínea a) do ponto VII da Parte II deste Caderno de Encargos;
- b) 25 % (vinte e cinco por cento) com a aceitação pela Agência, I.P. do elemento indicado na alínea b) do ponto VII da Parte II deste Caderno de Encargos;
- c) 25 % (vinte e cinco por cento) com a aceitação pela Agência, I.P. do elemento indicado na alínea c) do ponto VII da Parte II deste Caderno de Encargos;
- d) 25 % (vinte e cinco por cento) com a aceitação pela Agência, I.P. do elemento indicado na alínea d) do ponto VII da Parte II deste Caderno de Encargos;

Lote 2:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) com a aceitação pela Agência, I.P. do elemento indicado na alínea a) do ponto VII da Parte II deste Caderno de Encargos;
- b) 25 % (vinte e cinco por cento) com a aceitação pela Agência, I.P. do elemento indicado na alínea b) do ponto VII da Parte II deste Caderno de Encargos;
- c) 25 % (vinte e cinco por cento) com a aceitação pela Agência, I.P. do elemento indicado na alínea c) do ponto VII da Parte II deste Caderno de Encargos;
- d) 25 % (vinte e cinco por cento) com a aceitação pela Agência, I.P. do elemento indicado na alínea d) do ponto VII da Parte II deste Caderno de Encargos;

Lote 3:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) com a aceitação pela Agência, I.P. do elemento indicado na alínea a) do ponto VII da Parte II deste Caderno de Encargos;
- b) 25 % (vinte e cinco por cento) com a aceitação pela Agência, I.P. do elemento indicado na alínea b) do ponto VII da Parte II deste Caderno de Encargos;
- c) 25 % (vinte e cinco por cento) com a aceitação pela Agência, I.P. do elemento indicado na alínea c) do ponto VII da Parte II deste Caderno de Encargos;
- d) 25 % (vinte e cinco por cento) com a aceitação pela Agência, I.P. do elemento indicado na alínea d) do ponto VII da Parte II deste Caderno de Encargos;



SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Sem prejuízo das competências exercidas pelos demais membros da equipa da Agência, I.P., a execução do contrato é acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Agência, I.P. e mencionado no contrato a celebrar.
2. O gestor do contrato é o interlocutor dos Cocontratantes, competindo-lhe proceder à validação dos eventos, à comunicação das desconformidades e/ou incompletudes, bem como aos demais atos que se revelem necessários para a boa execução do contrato, bem como o exercício dos poderes delegados para aplicação de medidas destinadas à correção de desvios na execução dos contratos.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução dos contratos não exime os Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual dos Cocontratantes.

Cláusula 18.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Agência, I.P. pode aplicar aos Cocontratantes as seguintes penalidades:
 - a) No valor de €1.000,00 (mil euros) pela falta, sem justificação atempada e por motivo ponderoso, do coordenador de equipa/interlocutor a qualquer reunião agendada para a qual deva estar presente;



- b) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos a produzir no âmbito da execução dos contratos, 2 ‰ (dois por mil) do preço contratual por cada semana de atraso, a Agência, I.P. aplicará uma penalidade.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
 3. Nos casos em que seja atingido o limite máximo previsto no número anterior, e a Agência, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento).
 4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a Agência, I.P. pode aplicar uma pena pecuniária até ao limite indicados no número anterior.
 5. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o Cocontratante a emitir os necessários documentos contabilísticos para o efeito.
 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Agência, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente nos termos das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades aos Cocontratantes, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos



seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) Declaração de estado de emergência ou de calamidade, em situações de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, que não impeça a execução do contrato.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por parte da Agência, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Agência, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de os Cocontratante violarem de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número 1 exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente CE.

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. Os Cocontratantes podem resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve, sem demora, informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No dia seguinte ao da verificação ou conhecimento do impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.^a

Comunicações

1. Todas as comunicações entre a Agência, I.P. e os Cocontratantes devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, de acordo com as informações que, para o efeito, constarem no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição.

Cláusula 24.^a

Despesas e encargos

1. Todas as despesas e encargos decorrentes ou necessários para a celebração dos contratos são da responsabilidade dos Cocontratantes.
2. Os Cocontratante ficam sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, em vigor, designadamente sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente aos elementos da sua equipa, na execução dos trabalhos, correndo por sua conta os encargos que daí resultem.



Cláusula 25.ª

Prevalência

1. Os contratos a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A propostas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O clausulado contratual e respetivos anexos.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram os contratos, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros.
4. Os ajustamentos propostos pela Agência, I.P. nos termos previstos no artigo 99º do CCP e aceites pelos Cocontratantes nos termos previstos no artigo 101º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes dos contratos fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Direito aplicável

Os contratos têm natureza administrativa e rege-se pelo disposto na Lei nº 30/2021, de 21 de maio e, supletivamente, pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e a Lei nº 30/2021, de 21 de maio.



Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

I. Enquadramento de referência

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.), tem em curso um conjunto de atividades com vista à evolução dos sistemas de informação sob a sua responsabilidade direta, em alinhamento com o Programa Operacional para o Digital, desenhado para a transição 2020-2030 e para os desafios da inovação digital em todo o ecossistema dos Fundos Europeus.

Nas iniciativas de análise e reflexão sobre os sistemas de informação atuais ficou clara a necessidade de melhorar a experiência de utilização, usabilidade, forma de comunicar e de navegar de forma simples, fácil e intuitiva.

Pretende-se ainda um novo olhar logo no início do processo de desenvolvimento, centrado nos dados e na informação, no que recolhemos à partida e nos que precisamos obter no final de cada processo. É fundamental caracterizar as fontes de dados existentes, nas vertentes relevantes para o negócio e para a operação, documentar bem a sua transformação por via dos processos funcionais de forma a permitir que o desenho da solução, acautele os objetivos de curto, médio e longo prazo da Agência, I.P., no que respeita à gestão e exploração da informação.

Dando sequência a este trabalho e iniciando uma nova abordagem, a Agência, I.P. pretende que na evolução dos sistemas de informação se incorpore, em paralelo aos processos de desenvolvimento e implementação, as disciplinas desenho de interfaces e fluxos de navegação, e de arquitetura e modelação de dados, de forma a melhorar usabilidade, desempenho, completude e qualidade nos dados recolhidos e na informação produzida, aumentando a eficácia e por esta via o grau de satisfação dos seus utilizadores.

No prosseguimento deste objetivo, afigura-se necessário proceder à aquisição de serviços para análise funcional, desenho de interfaces, arquitetura e modelação de dados, desenvolvimento e implementação do processo de Avisos e Candidaturas, seguindo o modelo alinhado com os objetivos



estratégicos da Agência para a evolução dos seus sistemas de informação, e que assegura a transição nas seguintes perspetivas:

- Técnicas e tecnológicas;
- Esforço e duração
- Manutenção futura
- Financeira

II. Objetivos e resultados esperados

Cada um dos lotes a concurso são caracterizados por objetivos e resultados contextualizados à sua área de intervenção.

Lote 1 - Desenho Funcional e Experiência de utilização,

A Agência, I.P. pretende que na evolução dos sistemas de informação se privilegie a melhoria da sua usabilidade, aumentando a eficácia e por esta via o grau de satisfação dos seus utilizadores.

Tendo como principais princípios orientadores das soluções a desenvolver:

- Arquitetura flexível e escalável, que permita a evolução de novas funcionalidades
- Navegação fácil e intuitiva que permita uma boa experiência de navegação para os vários tipos de utilizadores.
- Usabilidade que permita aos utilizadores a execução das suas tarefas de forma eficaz e eficiente.

No prosseguimento deste objetivo, afigura-se necessário proceder à aquisição de serviços para análise e levantamento de requisitos funcionais e não funcionais, desenho funcional, desenho de experiência, e desenho de interfaces.

Temas a considerar

Pretende-se a abordagem dos seguintes temas, não obstante o Cocontratante poder propor outras vertentes complementares.

1. Proposta Visual
 - a. Imagem comunicacional
 - b. Cores e Tipografia
 - c. Iconografia
 - d. Logotipo



2. Design System
 - a. Criação de componentes e padrões a aplicar nos sistemas de informação
 - b. Criação dos fluxos de navegação e organização das páginas
3. Definição da estrutura dos formulários dinâmicos para candidaturas
 - a. Levantamento dos formulários "tipo" atuais mais relevantes
 - b. Análise da sua utilização e usabilidade
 - c. Mapeamento dos campos com o Modelo de Dados
 - d. Definição da organização interna dos formulários
 - e. Definição da estrutura comum dos formulários
 - f. Agrupamento em componentes unitárias (secções)
 - g. Prototipagem
4. Formação e transferência de conhecimento

Lote 2 – Desenho Técnico e Arquitetura de Dados

A Agência, I.P., na procura de resposta eficaz à necessidade de melhoria de usabilidade e de desempenho no acesso aos dados recolhidos e à informação produzida nos processos de Avisos e Candidaturas aos Fundos Europeus, pretende manter um foco centrado nos dados que, permita caracterizar as fontes de dados existentes, nas vertentes relevantes para o negócio e para a operação, de forma a permitir o desenho de uma solução futura que acautele os objetivos de curto, médio e longo prazo da AD&C, no que respeita à gestão e exploração da informação.

No prosseguimento deste objetivo, pretende-se evoluir na vertente de análise e definição do método de recolha e organização dos dados mais adequado ao processo de Avisos e Candidaturas, garantindo a uma solução de modelo futuro devidamente alinhada com os objetivos estratégicos da Agência para a evolução dos seus sistemas de informação.

Temas a considerar

Pretende-se a abordagem dos seguintes temas, não obstante o Cocontratante poder propor outras vertentes complementares:

- a. Criação de mecanismos de gestão integrada para o tratamento e exploração do cada vez maior volume de dados gerados;
- a. Resposta às necessidades de reporting, atuais e futuras, para efeitos de acompanhamento ao negócio do processo de Avisos e Candidaturas
- a. Agregação, num único lugar, de dados provenientes tanto de dentro como de fora quer da Agência quer do ecossistema dos Fundos Europeus
- a. Formação e transferência de conhecimento



Lote 3 – Desenvolvimento e Implementação

Em alinhamento com a Plano operacional para o Digital, a Agência, I.P pretende-se que o processo de desenvolvimento e implementação siga uma metodologia ágil e assente num desenho de secções de formulários estáveis, com validações by design que garantam a integridade dos dados, aumentem o grau de flexibilidade e permitam a configuração rápida de soluções apropriadas às diferentes tipologias de negócio.

Para isso pretende-se o desenvolvimento e implementação de uma solução para construção de formulários de Avisos e Candidaturas com novo layout, maior usabilidade, mais inteligência, maior adaptação ao negócio e maior qualidade dos dados recolhidos.

Temas a considerar

Pretende-se a abordagem dos seguintes temas, não obstante o Cocontratante poder propor outras vertentes complementares:

1. Páginas / Secções / Campos configuráveis para formulário
2. Ligação com outras fontes de Dados
3. Camada de metainformação
4. Alinhamento com modelo de dados global
5. Simulação do Formulário após construção
6. Exportação de Informação
1. Aprovação de Conteúdos / Formulário
2. Documentação e transferência de conhecimento

III. Critérios e requisitos da contratação de serviços

Para todos os lotes a concurso existem um conjunto de requisitos gerais que devem ser tidos em conta:

- Forte interoperabilidade com os atuais sistemas de informação da Agência, com destaque para os serviços centralizados no Balcão2020.
- Articulação com outras entidades do ecossistema Fundos para além da Agência, I.P. nomeadamente as Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais.
- Visão 360º com foco nos beneficiários e promotores na qualidade de utilizadores principais
- Alinhamento com as orientações, iniciativas e projetos identificados no Plano Operacional para o Digital da Agência, I.P.
- Integração em equipa multidisciplinar sob a coordenação geral da Agência, I.P.



- Elaboração de documentação das várias fases do projeto e organização de sessões de transferência de conhecimento para a equipa de acompanhamento da Agência, I.P.

Relativamente ao Lote 3 – Desenvolvimento e Implementação, deve ainda ser garantido:

- a) Modularidade e integração;
- b) Flexibilidade;
- c) Facilidade de manutenção, atualização e evolução;
- d) Escalabilidade e robustez;
- e) Segurança;
- f) Usabilidade

IV. Produtos da contratação de serviços

Identificam-se como produtos finais a obter por cada um dos lotes os seguintes:

Lote 1 - Desenho Funcional e Experiência de utilização

- Proposta visual
- Toolkit Design System
- Requisitos funcionais para formulários Avisos e Candidaturas
- Testes e acompanhamento até final do contrato

Lote 2 – Desenho Técnico e Arquitetura de Dados

- Modelo de Dados para formulários Avisos e Candidaturas
- Desenho blue-print dos fluxos de dados
- Proposta para arquitetura de dados com vista à otimização de desempenho e qualidade
- Testes e acompanhamento até final do contrato

Lote 3 – Desenvolvimento e Implementação

- Framework para construção e configuração dinâmica de formulários
- Aplicação em produção para formulários de Avisos
- Aplicação em produção para formulários de Candidaturas
- Testes e acompanhamento até final do contrato



- Objetivo: Planeamento do trabalho para as próximas 2 semanas
- Quando: Primeiro dia do Sprint
- Quem: Toda a equipa
- Duração: 1 hora
- **Revisão do Sprint**
 - Objetivo: Revisão + Demonstração do trabalho realizado no último Sprint
 - Quando: Último dia do Sprint
 - Quem: Toda a equipa + Stakeholders
 - Duração: 1 hora
- **Retrospectiva**
 - Objetivo: Analisar como melhorar o processo de desenvolvimento da equipa com ações concretas
 - Quando: Último dia do Sprint
 - Quem: Toda a equipa
 - Duração: 1 hora
- **Refinamento**
 - Objetivo: Refinamento das tarefas que irão entrar no próximo Sprint
 - Quando: 1 ou 2 vezes durante o Sprint
 - Quem: Toda a equipa
 - Duração: 1 hora

Ferramentas:

Relativamente a ferramentas de acompanhamento do progresso, existirão 2 ferramentas principais, sendo que sempre que necessário adaptar-se-ão às necessidades específicas do projeto:

- **Monday.com**
 - Acompanhamento de Backlog, Tarefas e Sprints
- **Equipa no Teams**
 - Contacto assíncrono entre membros da equipa
 - Partilha de ficheiros
 - Cerimónias não presenciais

VI. Perfis dos elementos da equipa de consultoria

Deverá ser apresentada a estrutura nominal da equipa do projeto, conforme especificado para cada um dos lotes, por funções, indicando o coordenador/diretor de projeto a quem competirá a responsabilidade no desenvolvimento dos trabalhos e na comunicação formal com a Agência, I.P.

Lote 1 - Desenho Funcional e Experiência de utilização,

Equipa com o mínimo de 4 elementos, deverão ser apresentados os *curricula vitae* sucintos dos diversos elementos, evidenciando as seguintes competências:

- a) Formação académica e formação/especialização profissional



- b) Coordenador/diretor de projeto com conhecimento e experiência de gestão/coordenação projetos de User Experience Design e Service Design mínima de 5 anos
- c) 1 Design Lead com formação superior em Design, *Human-Computer Interaction* ou Ergonomia com experiência de pelo menos 3 anos em UX design de experiências complexas e prototipagem
- d) 1 Ux Designer com formação superior em Design, *Human-Computer Interaction* ou Ergonomia com experiência de pelo menos 2 anos em UX design de experiências complexas e prototipagem
- e) 1 Service Designer com formação superior em Design, *Human-Computer Interaction* ou Ergonomia com experiência de pelo menos 1 ano em desenho de serviços.

Lote 2 – Desenho Técnico e Arquitetura de Dados,

Equipa com o mínimo de 3 elementos, deverão ser apresentados os *curricula vitae* sucintos dos diversos elementos da equipa evidenciando as seguintes competências:

- a) Formação académica e formação/especialização profissional
- b) Coordenador/diretor de projeto com conhecimento e experiência de gestão/coordenação projetos de arquitetura de dados
- c) 1 Arquiteto de Sistemas e Dados
- d) 1 Consultor tecnológico na área da modelação e integração de dados e informação

Lote 3 – Desenvolvimento e Implementação

Equipa com o mínimo de 5 elementos, deverão ser apresentados os *curricula vitae* sucintos dos diversos elementos da equipa evidenciando as seguintes competências:

- a) Formação académica e formação/especialização profissional
- b) 1 coordenador/diretor de projeto com conhecimento e experiência de gestão/coordenação projetos de arquitetura de dados
- c) 1 Arquiteto de Sistemas
- d) 1 Consultor funcional
- e) 2 Consultores tecnológicos/programadores



VII. Faseamento da prestação de serviços

Lote 1	
a) Proposta visual	até 3ª semana
b) Toolkit Design System	até 8ª semana
c) Requisitos funcionais para formulários Avisos e Candidaturas	até 15ª semana
d) Testes e acompanhamento	Até final do contrato
Lote 2	
a) Modelo de Dados para formulários Avisos e Candidaturas	até 5ª semana
b) Desenho blue-print dos fluxos de dados	até 7ª semana
c) Proposta para arquitetura de dados com vista à otimização de desempenho e qualidade	até 15ª semana
d) Testes e acompanhamento	Até final do contrato
Lote 3	
a) Framework para construção e configuração dinâmica de formulários	até 8ª semana
b) Aplicação em produção para formulários de Avisos	até 13ª semana
c) Aplicação em produção para formulários de Candidaturas	até 16ª semana
d) Testes e acompanhamento	Até final do contrato